PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2907/2026
INEXIGIBILIDADE N° 012/2026
CONTRATO INEXIG. N° 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ N° 63.712.077/0001-04, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa - Vila Velha – ES, CEP: 29101-320, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ivanildo Medeiros Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1231722 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 012/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 2907/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "GABRIELA ROCHA", NO EVENTO "DIA DO EVANGÉLICO EM PICOS", QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI"**, no âmbito da programação cultural promovida pela Administração Municipal.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço artístico especializado, de natureza singular, consistente na execução de apresentação musical ao vivo, com repertório próprio do cantor, reconhecida nacionalmente.

1.3. A apresentação deverá ocorrer em palco instalado em área pública destinada ao evento, possuindo duração mínima de 90 (noventa) min, devendo a contratada assegurar a execução integral do show conforme padrão técnico e artístico habitual da banda.

1.4. A apresentação deverá ocorrer em palco montado pela organização do evento, com infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança, cabendo à contratada assegurar a conformidade com seu rider técnico.

1.5. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de grupo artístico consagrado pela opinião pública, representado com exclusividade permanente e comprovada.

1.6. A escolha da banda justifica-se pelo seu reconhecimento popular, repertório de músicas de ampla aceitação e capacidade de atrair público diversificado, agregando valor cultural ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, incluindo cachê do artista e de toda equipe, transporte aéreo, translado, hospedagem, alimentação e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "Dia do Evangélicos de Picos", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar a apresentação musical objeto da contratação na data, local e horário pactuados, assegurando o comparecimento da artista "Gabriela Rocha", de seus músicos e de toda a equipe técnica necessária à plena realização do espetáculo.

b) cumprir integralmente as condições técnicas, artísticas e operacionais constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Rider Técnico apresentado.

c) assegurar a realização do show com duração média de 90 (noventa) minutos, observando o padrão de qualidade compatível com a notoriedade da artista e com as características do evento.

d) providenciar toda a logística sob sua responsabilidade, incluindo transporte aéreo, translado terrestre, hospedagem, alimentação, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, bem como encargos tributários incidentes.

e) responsabilizar-se pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de sua equipe, bem como por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual.

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no

processo de inexigibilidade, inclusive a comprovação de representação exclusiva da artista.

g) comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao evento.

h) cumprir rigorosamente o cronograma acordado, especialmente quanto aos horários de passagem de som, início e término da apresentação.

i) zelar pela boa conduta de sua equipe no local do evento, observando as normas de segurança, organização e respeito às orientações da Administração e da coordenação geral.

j) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus representantes, artistas, músicos ou equipe técnica, durante a execução do contrato.

k) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte do servidor designado pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

l) abster-se de realizar qualquer alteração unilateral nas condições pactuadas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

m) cumprir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública, assegurando a fiel execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) formalizar a contratação mediante assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva ordem de serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, camarim, estrutura de apoio, segurança, controle de acesso e demais itens indispensáveis ao atendimento do Rider Técnico.

c) assegurar as condições adequadas de segurança, organização e acessibilidade no espaço público destinado ao evento, em articulação com os órgãos competentes.

d) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução do objeto e atesto da fiscalização competente.

f) disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cronograma, estrutura do evento e orientações operacionais.

g) cumprir as obrigações relativas ao pagamento de direitos autorais eventualmente incidentes (ECAD), bem como demais taxas e licenças necessárias à realização do evento.

h) adotar as providências administrativas necessárias à obtenção de autorizações, alvarás e liberações junto aos órgãos públicos competentes.

i) fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

j) aplicar, quando for o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

k) zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2. O pagamento previsto no inciso I caracteriza-se como adiantamento parcial, devidamente justificado pela natureza do objeto artístico, pela necessidade de reserva de agenda do artista, pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo e pela garantia da realização do evento, em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A liberação da parcela final fica condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a plena execução do objeto, nos termos contratuais e no cronograma estabelecido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2907/2026
INEXIGIBILIDADE N° 012/2026
CONTRATO INEXIG. N° 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ N° 63.712.077/0001-04, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.712.077/0001-04, com sede à Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa - Vila Velha – ES, CEP: 29101-320, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ivanildo Medeiros Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1231722 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 012/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 2907/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA "GABRIELA ROCHA", NO EVENTO "DIA DO EVANGÉLICO EM PICOS", QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI"**, no âmbito da programação cultural promovida pela Administração Municipal.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço artístico especializado, de natureza singular, consistente na execução de apresentação musical ao vivo, com repertório próprio do cantor, reconhecida nacionalmente.

1.3. A apresentação deverá ocorrer em palco instalado em área pública destinada ao evento, possuindo duração mínima de 90 (noventa) min, devendo a contratada assegurar a execução integral do show conforme padrão técnico e artístico habitual da banda.

1.4. A apresentação deverá ocorrer em palco montado pela organização do evento, com infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança, cabendo à contratada assegurar a conformidade com seu rider técnico.

1.5. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de grupo artístico consagrado pela opinião pública, representado com exclusividade permanente e comprovada.

1.6. A escolha da banda justifica-se pelo seu reconhecimento popular, repertório de músicas de ampla aceitação e capacidade de atrair público diversificado, agregando valor cultural ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, incluindo cachê do artista e de toda equipe, transporte aéreo, translado, hospedagem, alimentação e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "Dia do Evangélicos de Picos", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar a apresentação musical objeto da contratação na data, local e horário pactuados, assegurando o comparecimento da artista "Gabriela Rocha", de seus músicos e de toda a equipe técnica necessária à plena realização do espetáculo.

b) cumprir integralmente as condições técnicas, artísticas e operacionais constantes neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Rider Técnico apresentado.

c) assegurar a realização do show com duração média de 90 (noventa) minutos, observando o padrão de qualidade compatível com a notoriedade da artista e com as características do evento.

d) providenciar toda a logística sob sua responsabilidade, incluindo transporte aéreo, translado terrestre, hospedagem, alimentação, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, bem como encargos tributários incidentes.

e) responsabilizar-se pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de sua equipe, bem como por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual.

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no

processo de inexigibilidade, inclusive a comprovação de representação exclusiva da artista.

g) comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização da apresentação, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao evento.

h) cumprir rigorosamente o cronograma acordado, especialmente quanto aos horários de passagem de som, início e término da apresentação.

i) zelar pela boa conduta de sua equipe no local do evento, observando as normas de segurança, organização e respeito às orientações da Administração e da coordenação geral.

j) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus representantes, artistas, músicos ou equipe técnica, durante a execução do contrato.

k) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte do servidor designado pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

l) abster-se de realizar qualquer alteração unilateral nas condições pactuadas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

m) cumprir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública, assegurando a fiel execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) formalizar a contratação mediante assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva ordem de serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, camarim, estrutura de apoio, segurança, controle de acesso e demais itens indispensáveis ao atendimento do Rider Técnico.

c) assegurar as condições adequadas de segurança, organização e acessibilidade no espaço público destinado ao evento, em articulação com os órgãos competentes.

d) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução do objeto e atesto da fiscalização competente.

f) disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cronograma, estrutura do evento e orientações operacionais.

g) cumprir as obrigações relativas ao pagamento de direitos autorais eventualmente incidentes (ECAD), bem como demais taxas e licenças necessárias à realização do evento.

h) adotar as providências administrativas necessárias à obtenção de autorizações, alvarás e liberações junto aos órgãos públicos competentes.

i) fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

j) aplicar, quando for o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

k) zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada adotar, de imediato, todas as providências necessárias ao planejamento e à organização logística da apresentação artística, conforme condições pactuadas.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 20 de março de 2026, em espaço público do Município de Picos/PI previamente definido pela Administração, com início previsto até às 21h, possuindo duração média aproximada de 90 (noventa) minutos, conforme proposta apresentada por sua representante exclusiva, devendo ser assegurada a execução integral do espetáculo.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de natureza não continuada em estrita conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Rider Técnico, responsabilizando-se pelo comparecimento da artista e de sua equipe, pela qualidade da apresentação e pelo cumprimento dos horários ajustados.

7.4. Compete à Administração Municipal providenciar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, camarim, segurança e demais itens indispensáveis, bem como proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições pactuadas, mediante atesto da fiscalização competente, momento em que se caracterizará o cumprimento da obrigação principal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais das partes.

7.6. Eventual atraso no início da apresentação, por motivo imputável à contratada, deverá ser devidamente justificado e comunicado à fiscalização do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, caso configurado descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

7.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, especialmente quanto à comprovação de representação exclusiva da artista, regularidade fiscal e capacidade técnica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

8.1.1. Primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data designada para a apresentação musical;

8.1.2. Parcela remanescente, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a efetiva realização do evento e a comprovação da execução integral do objeto, mediante atesto da fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. O pagamento previsto no inciso I caracteriza-se como adiantamento parcial, devidamente justificado pela natureza do objeto artístico, pela necessidade de reserva de agenda do artista, pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo e pela garantia da realização do evento, em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A liberação da parcela final fica condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a plena execução do objeto, nos termos contratuais e no cronograma estabelecido.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.5. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação da artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

15.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a adoção das providências necessárias à regularidade da execução do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato terá a atribuição de acompanhar a execução do objeto in loco, verificando a conformidade da apresentação musical com as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo rider técnico e de hospitalidade, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências e comunicar à Administração para as providências cabíveis.

15.4. Constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive a comunicação formal à contratada, a solicitação de correções e, quando for o caso, a proposição de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade do serviço prestado e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso

acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 24/02/2026 11:53:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA:63712077000104
Assinado de forma digital por CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA:63712077000104
Dados: 2026.02.24 11:07:37 -03'00'

CRIATIVE AGENCIAMENTO LTDA
CNPJ N. 63.712.077/0001-04
Ivanildo Medeiros Nunes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Ramiro Fulvio de Sousa
CPF: 022.324.164-52

NOME: Carla Adriana Carvalho Vieira
CPF: 003.905.963-25